2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.059 DE 27 DE MAIO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO À ASSOCIAÇÃO DOS ABACAXICULTORES DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 01, da quadra 271, com 2.790,00 m², avaliado em R$ 22.780,40 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), a **ASSOCIAÇÃO DOS ABACAXICULTORES DE FRUTAL**, com as seguintes características e confrontações: 60 metros pela frente confrontando com a Av. Goiás; 46,50 metros pela lateral direita confrontando com a Rua São Francisco de Sales; 46,50 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Paraná e 60,00 metros pelos fundos confrontando com Travessa sem Denominação.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação do imóvel para construção de um prédio próprio para sediar a Associação dos Abacaxicultores de Frutal, que deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.
Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 27 de maio de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal